



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui como objeto deste Termo a “**compra de Chocolate Ao Leite De Coco Zero Açúcar – embalagens entre 50 e 80 gramas, para fornecimento aos alunos menores de 03 anos durante a celebração da Páscoa**”.

2. DO MEMORIAL DESCRITIVO

- 2.1. Os itens e suas especificações a serem licitados estão descritos na planilha abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>QTDE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
01	1.000	Chocolate ao leite de coco, zero açúcar – Nibs de cacau, Manteiga de cacau, leite de coco, polidextrose (fibra alimentar), goma acácia (fibra alimentar) emulsificantes: lecitina de girassol e poliricinoleato de poliglicerila, edulcorantes: maltitol, eritritol e estévia (Reb_A) aromatizante sintético idêntico ao natural de baunilha. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LEITE. NÃO CONTÉM AÇÚCAR. NÃO CONTÉM SOJA. Embalagens entre 50 e 80 gramas.

3. REQUISITOS GERAIS

3.1. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.

3.2. Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos de Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia de Fabricação; Contaminantes; Características Macroscópicas, Microscópicas e Microbiológicas; Rotulagem de Alimentos Embalados; Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados; Informação Nutricional Complementar, quando houver; e outras legislações pertinentes.

3.3. A utilização de ingrediente que não é usado tradicionalmente como alimento, pode ser autorizada desde que seja comprovada a segurança de uso, em atendimento ao Regulamento Técnico específico.

4. ROTULAGEM E TABELA NUTRICIONAL

4.1. As informações de rotulagem devem ser apresentadas de acordo com a legislação vigente: nome do produto; lista de ingredientes; conteúdo líquido; razão social, endereço completo e CNPJ do fabricante (ou do produtor, ou do importador, ou do distribuidor); identificação do lote; prazo de validade; instruções sobre a conservação, o preparo e o uso do produto; e número de registro na ANVISA ou no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso. Assim como, deverá apresentar a informação nutricional exigida pela legislação vigente: valor energético, carboidratos, açúcares totais,



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio.

4.2. A declaração da tabela nutricional deve ser apresentada conforme a Resolução nº 429, de 8 de Outubro de 2020; que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, e conforme a Instrução Normativa da Anvisa – IN Nº 75 , de 8 de Outubro de 2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

4.3. A tabela de informação nutricional não pode estar em áreas encobertas, locais deformados, como áreas de selagem e de torção, ou de difícil visualização, como arestas, ângulos, cantos e costuras.

4.4 A declaração da tabela de informação nutricional deve seguir um dos modelos definidos no Anexo IX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

5. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

5.1. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, nas esferas a seguir:

- Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações;
- Decreto nº. 4.074, de 04 de janeiro de 2002 (MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e suas alterações;
- Portaria INMETRO nº 249, de junho de 2021;
- Portaria ANVISA nº 29 de 13 de janeiro de 1998 - Instrução Normativa, e as alterações dadas pela resolução RDC Nº 460, de 21 de Dezembro de 2020;
- Resolução ANVISA-RDC Nº 264, de 22 de setembro de 2005;
- Resolução ANVISA RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020;
- Resolução ANVISA RDC Nº 275, de 21 de outubro de 2002;
- Resolução ANVISA RDC Nº 723, de 1 de julho de 2022;
- Instrução Normativa ANVISA /MS – IN Nº 75, de 8 de Outubro de 2020
- Selo de inspeção federal
-

6. DO PRAZO, HORÁRIO E QUANTIDADE DE ENTREGA APÓS HOMOLOGAÇÃO

6.1 DAS AMOSTRAS

6.1.1 A empresa que tiver sido classificada e habilitada deverá fornecer amostra do produto ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de declarada vencedora. A amostra deverá vir em original, devidamente identificado, para ser analisada pela Comissão de Análise de Amostra.

6.1.2 As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do produto cotado com as especificações técnicas solicitadas.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 PRAZO DE ENTREGA

6.2.1 O fornecedor deverá efetuar a entrega do produto respeitando o prazo máximo de entrega de 26 de março, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes a entrega do objeto.

7. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após a conferência dos documentos fiscais, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto desta aquisição.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/, será imediatamente solicitada à detentora, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Victor Augusto Souza Fernandes
Departamento de Administração Educacional

Amanda Siqueira Tizo
Nutricionista QT
CRN3:76017

Thalita Brecht Battistucci
Nutricionista QT
CRN3:54109

Nilza Bernardo Coutinho
Secretaria da Educação